Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

Lido em reunião de 01 / 02 / 2000
Secretário

LEI N.º 1.295/99

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 01 / 02 / 2000
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio a Construção de Moradias no Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Apoio a Construção de Moradias para a população carente do Município, destinado a fornecer material de construção as famílias carentes residentes no Município de Belo Jardim.

Parágrafo Único - O cadastramento dos beneficiários do programa autorizado no caput deste artigo será feito pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura de Belo Jardim, para as famílias carentes residentes no Município de Belo Jardim que tenham a posse de terreno onde possam construir casas populares, barraco ou casa em ruína que possam transformá-los em habitações dignas, conforme critérios definidos no art. 2° e no Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art. 2° - Os carentes a serem beneficiados com o auxílio serão selecionados mediante os seguintes critério:

I - residir no Município;

II - possuir renda familiar não superior a um salário mínimo;

III - ter a posse de terreno, barraco ou casa em ruína;

IV - não possuir outro imóvel, nem seus filhos menores ou maior inválido, onde possa residir a família.

Art. 3° - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programas de Apoio a Moradias dos Carentes serão custeados com os recursos consignados nos Orçamentos Municipais dos exercícios de 1999 e 2000.

Art. 4° - Para serem beneficiados, os carentes terão que ter uma autorização de uma Comissão Especial Interpartidária criada na Câmara Municipal, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de novembro de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2000
AO PROJETO DE LEI N.º 002/2000

EMENTA: *Modifica o item II do Art. 2º da Lei n.º 1.295/99.*

Art. 2º - Os carentes a serem beneficiados com o auxílio serão selecionados mediante o seguinte critério:

II - possuir renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Sala das Reuniões, em 14 de fevereiro de 2000.

Vereador - José Roberto Maciel de Lira.

Vereador - José Ednilson Cintra Pereira.

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

PARECER N.º 002/2000
PROJETO DE LEI N.º 02/2000

EMENTA: *Revoga artigo 4º da Lei nº 1295/99.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva
Membro

Sebastião Lopes da Silva
Membro